



MBD
Nº 70015192008
2006/CÍVEL

SUCESSÕES. PEDIDO DE ALVARÁ. FGTS E PIS-PASEP. CITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. E DECLINAÇÃO DA COMPETÊNCIA PARA JUSTIÇA FEDERAL. DESCABIMENTO.

Inexiste qualquer interesse jurídico da Caixa Econômica Federal nos procedimentos de jurisdição voluntária em que se busca a expedição de alvará para levantamento do FGTS e PIS-PASEP. Precedentes do STJ e desta Corte. Ofício-Circular nº 129/03-CGJ é aplicável somente quando se estabelecer situação controvertida ou litigiosa, o que não se verifica.

RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (art. 557, §1º-A, CPC).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Nº 70015192008

COMARCA DE LAGOA VERMELHA

ANITA DE FATIMA PEREIRA DE
PAULA

AGRAVANTE

A JUSTIÇA

AGRAVADA

SUCESSÃO DE HORÁCIO DE
GODOY

INTERESSADA

CAIXA ECONIMICA FEDERAL

INTERESSADA

ROSELAINE GODOI TEODORO E
OUTROS

INTERESSADOS

MAIARA DE GODOI

INTERESSADA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANITA F. P. P. contra a decisão da fl. 45, que, nos autos do pedido de alvará judicial, proposto para levantamento de valores relativos ao FGTS e ao PIS/PASEP que se



MBD
Nº 70015192008
2006/CÍVEL

encontram depositados em nome do falecido marido da recorrente, HORACIO G., determinou a citação da Caixa Econômica Federal, e declinou da competência à Justiça Federal.

A agravante alega, em síntese, o desacerto da decisão, insurgindo-se quanto aos fundamentos da decisão recorrida. Pede o provimento recursal para que seja autorizado o levantamento de valores deixados pelo falecido (fls. 2-12). Junta documentos (fls. 13-44).

O Desembargador-Plantonista recebeu o recurso em ambos os efeitos (fl. 51).

Com vista, a Procuradora de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento (fls. 53-4v.).

É o breve relatório.

O recurso é tempestivo e está devidamente instruído. Embora não haja preparo, verifica-se que a agravante formulou o pedido de concessão do benefício da gratuita judiciária na origem (fl. 16), ainda não apreciado. Assim, e apenas para que se evite desnecessários prejuízos à requerente, recebe-se o agravo sem o respectivo preparo, mas apenas para fins de admissibilidade recursal, porquanto a concessão do beneplácito pleiteado deve ocorrer perante o juízo *a quo*.

No mérito, prospera em parte a inconformidade recursal.

Não obstante os argumentos constantes da decisão hostilizada, fato é que inexistente qualquer interesse jurídico da Caixa Econômica Federal nos procedimentos de jurisdição voluntária em que se busca a expedição de alvará para levantamento dos valores relativos ao FGTS e PIS/PASEP.

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Conflitos de Competência n. 7.594-SC e 4.142-AL, pacificou o entendimento no sentido de ser descabida a citação da Caixa Econômica Federal em casos tais, por ser esta mera depositária dos valores.



MBD
Nº 70015192008
2006/CÍVEL

Eis as ementas:

COMPETENCIA - FGTS E PIS - ALVARA DE LEVANTAMENTO - FALECIMENTO. O PEDIDO DE LEVANTAMENTO DO FGTS E PIS FORMULADO PELO GENITOR EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE SEU FILHO E PROCEDIMENTO DE JURISDIÇÃO VOLUNTARIA, NO QUAL A CAIXA ECONOMICA FEDERAL SEQUER DEVE SER CITADA E NÃO TEM QUALQUER INTERESSE, SENDO COMPETENTE A JUSTIÇA ESTADUAL.

CC 7594-SC, Ministro GARCIA VIEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ 25.04.1994 p. 9186

CONFLITO DE COMPETENCIA. LEVANTAMENTO DOS DEPOSITOS DO FUNDO DE GARANTIA. FALECIMENTO DO TITULAR DA CONTA. INTERESSE DOS HERDEIROS. COMPETENCIA DO JUIZO SUCESSORIO. MUITO EMBORA VERSE O PEDIDO SOBRE O FUNDO DE GARANTIA E DEVE O ALVARA SER SATISFEITO PELA CAIXA ECONOMICA, EMPRESA PUBLICA FEDERAL, SEJA PELA AUSENCIA DE QUALQUER INTERESSE DA CAIXA, SEJA POR SE TRATAR DE JUIZO SUCESSORIO, A COMPETENCIA É DA JUSTIÇA ESTADUAL

CC 4142-AL, Ministro HÉLIO MOSIMANN, PRIMEIRA SEÇÃO, DJ 10.05.1993 p. 8587.

Esta Corte também compartilha desse entendimento, conforme se lê das ementas dos seguintes julgados:

ALVARÁ JUDICIAL. LEVANTAMENTO DE IMPORTÂNCIA DEPOSITADA EM CONTA DO FGTS. DESNECESSIDADE DE CITAÇÃO DA CEF. TENDO EM VISTA QUE O ALVARÁ COINSTITUI MERA AUTORIZAÇÃO, NÃO CRIANDO QUALQUER OBRIGAÇÃO PARA A CAIXA FEDERAL, DESPECIENDA A CITAÇÃO DESTA AUTARQUIA. CASO HAJA NEGATIVA DE PAGAMENTO, A PARTE, MUNIDA DO ALVARÁ, DEVERÁ POSTULAR O PAGAMENTO, EM FEITO LITIGIOSO, PERANTE A JUSTIÇA FEDERAL. NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME.



MBD
Nº 70015192008
2006/CÍVEL

(Agravado de Instrumento Nº 70010428639, Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos, Julgado em 23/03/2005)

ALVARA JUDICIAL. PROCEDIMENTO DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA. CITACÃO DA CEF. DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE JURÍDICO. CARECE DE INTERESSE JURÍDICO A CEF PARA SE OPOR AO PEDIDO DE CONCESSÃO DE ALVARA JUDICIAL PARA MOVIMENTACÃO DE CONTA VINCULADA DE FGTS, SENDO, PORTANTO, DESNECESSÁRIA A SUA CITACÃO. NO CASO, A CEF É MERO AGENTE OPERADOR DO FGTS NÃO LHE SENDO ADMITIDO MANIFESTAR-SE CONTRÁRIA À CONCESSÃO. AGRAVO PROVIDO PARA DETERMINAR O NORMAL PROSSEGUIMENTO DO PEDIDO, TORNANDO SEM EFEITO A CITACÃO DA CEF.

(Agravado de Instrumento Nº 70000854430, Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marco Aurélio dos Santos Caminha, Julgado em 27/04/2000)

Ao depois, o Ofício-Circular nº 129/03-CGJ faz expressa ressalva de que aplicável somente *quando se estabelecer situação controvertida ou litigiosa*, o que não se verifica no caso concreto.

Contudo, a expedição do alvará judicial pleiteado deve se dar apenas em primeiro grau de jurisdição, porquanto é o juízo competente para exame do pedido, e que possui melhores condições de averiguar e controlar o preenchimento dos requisitos legais para atendimento do postulado.

Ante tais fundamentos, desde logo, com fundamento no art. 557, §1º-A, dá-se parcial provimento ao recurso, para afastar a decisão que determinou a citação da Caixa Econômica Federal e declinou da competência para a Justiça Federal, devendo o processo permanecer em tramitação perante o juízo *a quo*, onde deverá ser apreciado e, eventualmente, expedido o alvará judicial requerido pela agravante.

Intime-se.

Comunique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



MBD
Nº 70015192008
2006/CÍVEL

Porto Alegre, 18 de maio de 2006.

**DESA. MARIA BERENICE DIAS,
Presidenta e Relatora.**